



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — N° 118

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8425
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8434
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8437
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8478
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	8566
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8566
EDITAIS E AVISOS.....	8567

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 024 — ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PRÓXIMA SESSÃO CONTENDO OS SEGUINDES PROCESSOS:

RELATOR ADIN 0000231-7/600
REQUERENTE : MIN. MOREIRA ALVES
ADV. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES E OUTROS
: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR ADIN 0000245-7/600
REQUERENTE : MIN. MOREIRA ALVES
ADV. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR ADIN 0000313-5/600 DF
REQUERENTE : MIN. PAULO BROSSARD
ADV. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
REQDO : PAULO HENRIQUE DA MATTIA MACHADO E OUTRO
: PRESIDENTE DA REPUBLICA

BRASILIA, 19 DE JUNHO DE 1991.

LUIZ TOMIMATSU
SECRETARIO

Segunda Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célio Borja, Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 68.499-8 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Ivo Noal. Impte.: Carlos Mário da Silva Velloso Filho. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator, indeferindo o pedido, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Pacte.: o Dr. José Bonifácio Diniz de Andrade e pelo Ministério Público Federal, o Dr. Arthur Pereira Castilho Neto. 2a. Turma, 02.04.91.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator, indeferindo o pedido, e do Sr. Ministro Marco Aurélio, concedendo a ordem, pediu vista o Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 16.04.91.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Néri da Silveira, indeferindo o habeas corpus, e dos Srs. Ministros Marco Aurélio e Paulo Brossard, que o deferiram, o Sr. Ministro Paulo Brossard, logo após o voto do Ministro Presidente, solicitou à Turma a oportunidade de uma nova reflexão sobre a matéria, indicando, por isso mesmo, adiamento, por não estar ainda concluído o julgamento com a proclamação do resultado, reservando-se, assim, o reexame do seu próprio voto. Impedido o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 28.05.91.

Decisão: A Turma, por maioria, indeferiu o habeas corpus. Vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio. O Sr. Ministro Paulo Brossard em prosseguimento do julgamento reconsiderou o seu voto. Impedido o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.621-4 - MS

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impte.: Vinicius Bitencourt. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Pacte.: Luis Edmundo Malisek Rodrigues.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.623-1 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Anésio Luciano de Oliveira. Impte.: Herilda Balduíno de Sousa. Coator: Tribunal Regional Federal da 1a. Região.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator, deferindo, em parte, o habeas corpus para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória, pediu vista o Sr. Ministro Marco Aurélio. Impedido o Sr. Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 28.05.91.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. O Sr. Ministro Relator reconsiderou o voto anterior. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.626-5 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Domingos Ghirardelli. Impte.: Domingos Ghirardelli. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Marco Aurélio, Carlos Velloso e Paulo Brossard, indeferindo o habeas corpus, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. 2a. Turma, 11.06.91.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.640-1 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: André Luiz da Silva. Impte.: Paulo José dos Santos. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.659-1 - SP

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impte.: Wilson Luiz de Oliveira. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pacte: Antonio Benedito da Silva.

Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.668-1 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Impte.: Humberto Pena de Moraes. Pacte.: Luiz Reinaldo de Figueiredo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o habeas corpus para anular a sentença e determinar que outra seja prolatada, com observância do art. 59, do Código Penal. 2a. Turma, 18.06.91.

HC 68.676-1 - DF

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Impte.: Ruy Martins Fiuza. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: José Amaro dos Santos Viana.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 18.06.91.

RHC 68.707-5 - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Enio Reinaldo Frischeisen (Advs.: Cerly Beatriz Manzan Guimarães e outro). Recdo.: Superior Tribunal Militar.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Célio Borja negando provimento ao recurso, e do voto do Sr. Ministro Marco Aurélio dando provimento para conceder o habeas corpus, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Falou pelo recorrente o Dr. Raul Livino e pelo Ministério Público Federal o Dr. Cláudio Lemos Fontes, Subprocurador-Geral da República. 2a. Turma, 11.06.91.

Decisão: A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso de habeas corpus. Vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio. Por unanimidade de votos, concedeu de ofício habeas corpus para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2a. Turma, 18.06.91.

RE 114.666-4 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Ieda Maria de Lima e outros). Recdo.: Exportadora Brasileira de Café S/A. - BRASCAFÉ (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Ribeiro).

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento. Ausências, ocasionais dos Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

RE 115.269-9 - EDCL-(Preliminar) - PR

Rel.: Ministro Célio Borja. Embte.: Itararé Imobiliária e Colonizadora Ltda. (Advs.: João Negrini e Marisa Poletti). Embdo.: Estado do Paraná (Advs.: Valmor Coelho e Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator rejeitando os embargos, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Os demais aguardam. 2a. Turma, 19.06.91.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 306, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Sr. Ministro Marco Aurélio suscitando preliminar de ilegitimidade da representação da embargante e não conhecendo, em consequência, dos embargos, o julgamento foi adiado por indicação do Sr. Ministro Célio Borja, Relator. 2a. Turma, 07.05.91.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Marco Aurélio e Célio Borja acolhendo preliminar de ilegitimidade da representação da embargante e, em consequência, não conhecendo dos embargos, bem assim dos votos dos Srs. Ministros Carlos Velloso e Néri da Silveira (Presidente), recusando a referida preliminar, o julgamento foi adiado para colher o voto do Exmo. Sr. Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

Ag 133.769-9 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Agte.: Roberto Neves Gomes (Advs.: Arazy Ferreira dos Santos e outros). Agda.: Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Adalberto Turini).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja, e Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

RE 134.248-0 (AgRg) - PE

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Agte.: União Federal. Agdo.: Bancesa - Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Advs.: Francisco Jaime Medeiros Neto e outros).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

Ag 136.230-8 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Agte.: Estado de São Paulo (Advs.: Marco Antonio Moraes Sophia e outros). Agda.: Comissária Exportadora e Importadora Comexim S/A. (Advs.: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e outros).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ausências, ocasionais dos Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

Ag 136.488-2 (AgRg) - DF

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Selma Moraes Lages e outros). Agdos.: André Saturnino dos Santos e outros (Advs.: Ulisses Riedel de Resen de e outros).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

Ag 136.837-3 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Agte.: Químico Produtos Químicos Ltda. (Advs.: Ricardo Gomes Lourenço e outro). Agdo.: Estado de São Paulo (Advs.: Cléia Borges de Paula Delgado Queiroz e outros).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. 2a. Turma, 18.06.91.

Brasília, 18 de junho de 1991.

JOSE WILSON ARAGÃO
Secretário

Divisão de Acórdãos

DÉCIMA OITAVA (18^a) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS REALIZADA NOS TERMO DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os acórdãos dos seguintes processos:

ADIN 425-6 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Paulo Brossard. Reqt.: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Adv.: Gastão de Bem). Recdo.: Governador do Estado do Tocantins - Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a medida cautelar concedida e sua revogação parcial. Votou o Presidente. Plenário, 04.04.91.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Medidas Provisórias do Estado de Tocantins. Liminar.

MP nº 64 (doação de veículos, máquinas e áreas de terras). MP nº 65 (repasse aos municípios da cota de ICM além do determinado pela Constituição Estadual). Conveniência da suspensão de suas eficácia em face da irreparabilidade dos seus efeitos, sem comprometimento dos objetivos legítimos, por elas, visados.

MP 62 (reajuste da remuneração dos cargos em comissão). Credibilidade nos objetivos por elas visados. Mecanismos à disposição da Administração estadual para cessar os seus efeitos.

MP 63 (doação e venda de lotes a famílias carentes). Suspensão que poderá comprometer programa habitacional desenvolvido e controlado pelo Ministério da Ação Social e pela Caixa Econômica Federal.

Concessão da cautelar tão só em relação as Medidas Provisórias nºs. 64 e 65 ou das Leis em que se tenham convertido.

de São Luis, Forum Astolfo Serra, e sua ampliação para comportar mais quatro outras Juntas; b) a reforma de quatro andares da sede do Regional, para instalação de auditório, gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente e dos Juízes do Tribunal, do Serviço Médico-Odontológico; c) a informatização de vários serviços do Tribunal, com instalação de micro-computadores, terminais, impressoras, etc. Às 17:00 horas do dia 13 de junho o Ministro Corregedor recebeu a visita do Dr. Helbert Maciel, advogado em Teresina/PI, que reclamou contra decisão proferida pelo TRT no RO-135/91, recurso interposto pela Fundação Universidade Federal do Piauí, de sentença proferida em dissídio individual plúrimo, ajuizado pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Seção do Piauí, no qual o Regional acolheu preliminar da Reclamação para extinguir o processo sem julgamento do mérito, ao fundamento de inexistir nos autos relação nominal dos associados. Disse o referido advogado que houve equívoco do Tribunal, pois dos autos consta, às fls. 47/130, relações nominais de seus associados na referida Fundação. Informou-lhe, porém, o Ministro Corregedor, após o exame do processo, que a hipótese não comporta reclamação correicional, pois não se trata de ato atentatório à boa ordem processual e, além disto, da decisão impugnada cabe recurso. 9. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, criado pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, e instalado em 26 de maio de 1989, é um órgão novo cujo funcionalismo não teve, em geral, experiência de trabalho em outro Tribunal Regional, o que explica algumas imperfeições de ordem burocrática encontradas na presente correição, mas que são facilmente corrigíveis, face à grande vontade de acertar demonstrada pelos funcionários contactados pelo Ministro Corregedor e por suas assessoras. A despeito disto, porém, a sua atividade-fim, que é a prestação jurisdicional, revela-se bastante satisfatória, pois os processos que chegam ao Tribunal, se bem que em número bastante inferior ao dos ajuizados nos Tribunais das Regiões, mais desenvolvidas e industrializadas do país, são nele解决ados num prazo médio de 151 (cento e cinqüenta e um) dias, permanecendo em poder dos Juízes para estudo, como relatores ou revisores, no prazo máximo de 19 (dezenove) dias, e com a Procuradoria Regional para parecer apenas 14 (quatorze) dias, o que merece ser destacado, pois tal prazo contrasta com a lamentável lentidão com que os órgãos do Ministério Público vêm agindo em outras Regiões do país. Feitas estas considerações de ordem geral, o Ministro Corregedor deixa as seguintes recomendações que visam, sobretudo, corrigir as irregularidades formais encontradas, principalmente no que diz respeito ao registro dos livros do Tribunal: a) que a próxima correição anual deste Tribunal seja comunicada também à OAB - Seção do Piauí e às Federações de Empregados e Empregadores dos Estados do Maranhão e do Piauí; b) que, a partir de agora, sejam remetidos, mensalmente, à Corregedoria,

Geral da Justiça do Trabalho os boletins de produtividade dos Juízes do Tribunal Regional e não mais os das JCJs, como equivocadamente tem sido feito; c) que o Secretário da Corregedoria Regional adote os livros necessários ao protocolo das petições, reclamações, informações, agravos, arrazoados, documentos, etc. dirigidos ao Corregedor Regional e ao registro do ajuizamento e andamento das reclamações correicionais parciais; d) que os funcionários encarregados da escrituração dos livros do Tribunal lavrem os respectivos termos de abertura e de encerramento, onde estejam faltando, numerando também e rubricando todas as páginas desses livros, segundo as instruções dadas pessoalmente pelo Ministro Corregedor e de acordo com os modelos por este fornecidos; e) que seja agilizado o andamento das reclamações correicionais remanescentes, uma delas ajuizada em 1990, e que ainda se encontram na Secretaria Judiciária; f) que sejam cumpridos os despachos correicionais lançados nos seguintes processos: AR-004/91, AP-10/91, REXOF/RV-317/91, RO-286/91, REXOF/RV-351/91, REXOF/RV-368/91, AR-002/91, RO-212/91, RO-284/91, RO-296/91, REXOF-356/91 e AP-013/91; g) que seja alterado o Regimento Interno do Tribunal para que o pregão dos processos nas sessões de julgamento passe a ser feito pelo(a) funcionário(a) que secretaria os trabalhos da sessão e não pelo Presidente. 10. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor expressa os seus sinceros agradecimentos ao Juiz Presidente do Tribunal, Dr. FERNANDO JOSÉ CUNHA BELFORT, e a todos os seus Juízes, ao Secretário Geral da Corregedoria, Dr. DANILO JANSEN DA SILVA, à Secretaria Geral da Presidência, Dr. MÁRCIA REGINA BELFORT SALGUEIRO, à Secretaria do Tribunal Pleno, Dr. MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO, pela colaboração que deles recebeu para a realização dos trabalhos da presente correição, e a todos aqueles funcionários que, direta ou indiretamente, contribuíram para a sua oportuna conclusão. O encerramento da presente correição foi feito em Sessão Plenária do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, realizada às 17:00 horas do dia 14 de junho de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), com a leitura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Juiz FERNANDO JOSÉ CUNHA BELFORT, e por nós, CECILIA MARIA DA COSTA E SILVA e MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral, que a fizemos datilografar. Dada e passada nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e um.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral; FERNANDO JOSÉ CUNHA BELFORT, Presidente do TRT da 16ª Região; CECILIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral; MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)
106★ a 106★★	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)
115★ a 116★★	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque viado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o artigo 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 269-9/RJ

Recorrente: JOSÉ VALDI DE MENESES, Cap. Ten. Mar.
Recorrida : A Justiça Militar Federal
Advogado : Dr. Mario Rebello de Oliveira

Brasília, 18 de junho de 1991

EUFRÁSIO MATIAS DE SOUSA NETO
Diretor-Geral

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o artigo 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 271-0/RJ

Recorrente: CLAUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA, Sd. Ex.
Recorrida : A Justiça Militar Federal
Advogado : Dra. Maria José Madeira

Brasília, 18 de junho de 1991

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - MAIO DE 1991

MINISTROS	FEITOS		FEITOS		VOTOS		ACORDADOS		LAVRADOS		TOTAL	
	DISTRIBUIÇÕES		CONCLUSÕES		PROFERIDOS		ACORDADOS		LAVRADOS		TOTAL	
	RELATOR/REVISOR		RELATOR/REVISOR		JULGAM		RELATOR/REVISOR		SEPARAD			
	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
* HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
* ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	*	3 !	6 !	3 !	4 !	0 !	3 !	7 !	0 !	5 *	34 *	
* ALDO DA SILVA FAGUNDES	*	2 !	4 !	2 !	3 !	0 !	2 !	10 !	0 !	3 *	26 *	
* ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	*	3 !	4 !	3 !	4 !	0 !	0 !	6 !	1 !	2 *	28 *	
* CHERUBIM ROSA FILHO	*	4 !	1 !	8 !	2 !	0 !	4 !	0 !	0 !	4 *	23 *	
* EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	*	5 !	1 !	11 !	2 !	0 !	4 !	5 !	0 !	5 *	28 *	
* EDUARDO PIRES GONCALVES	*	3 !	4 !	4 !	3 !	0 !	2 !	6 !	0 !	3 *	25 *	
* GEORGE BELHAM DA MOTTA	*	3 !	1 !	7 !	0 !	0 !	3 !	0 !	1 !	4 *	19 *	
* JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	*	3 !	0 !	9 !	1 !	0 !	6 !	0 !	0 !	7 *	26 *	
* JORGE JOSE DE CARVALHO	*	5 !	1 !	10 !	0 !	0 !	3 !	1 !	0 !	0 *	20 *	
* LUIZ LEAL FERREIRA	*	4 !	2 !	11 !	0 !	0 !	3 !	0 !	0 !	1 *	21 *	
* PAULO CESAR CATALDO	*	3 !	5 !	2 !	5 !	0 !	0 !	5 !	1 !	0 *	21 *	
* RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	*	4 !	1 !	7 !	1 !	0 !	4 !	0 !	0 !	5 *	22 *	
* ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	*	0 !	1 !	1 !	0 !	0 !	12 !	2 !	0 !	9 *	24 *	
* WILBERTO LUIZ LIMA	*	4 !	0 !	9 !	1 !	0 !	6 !	0 !	1 !	5 *	26 *	
	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL GERAL	*	46 !	28 !	97 !	26 !	0 !	52 !	37 !	4 !	53 *	343 *	
	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Brasília, 17 de junho de 1991. VISTOS: LUIZ MALTA COELHO, Diretor Judiciário; MINISTRO-PRESIDENTE HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, General-de-Exército.

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 078

- APPELAÇÃO N° 46.342-9 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Drs Mario Rebello de Oliveira, Vilma dos Santos Franco, Mario da Costa Pinto e Abel Sant'Anna.
 - APPELAÇÃO N° 46.355-0 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. Adv. Dr Jorge Antonio Sui. F.
 - APPELAÇÃO N° 46.365-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Dr Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.
 - APPELAÇÃO N° 46.361-7 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr Suely Pereira Ferreira.
 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Convocação
- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 28 de junho de 1991, sexta-feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTRARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-Lei n° 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 295 - Designar o Doutor JAYME EDUARDO MACHADO, Subprocurador-Geral da República, para oficiar nos processos de competência das Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos retroativos a 13 de junho de 1991.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 296 - Designar os membros do Ministério Público Federal adiante indicados, para, por necessidade do serviço, atuarem nesta Procuradoria-Geral durante as férias coletivas previstas para o mês de julho de 1991, na forma seguinte:

JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- MIGUEL FRAUZINO PEREIRA.

JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- JOSÉ ANTONIO LEAL CHAVES;
- RAILDA SARAIVA.

JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
- WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR.

JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
- HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO.

Nº 297 - Revogar, a pedido, a partir de 20 de junho de 1991, a Portaria nº 691, de 24 de setembro de 1987, publicada no Diário da Justiça de 25 subsequente, pela qual foi designado o Doutor ANTONIO CARLOS SIMEÔNS MARTINS SOARES, Procurador da República lotado no Estado do Rio de Janeiro, para, por necessidade do serviço, responder pelo Ministério Público junto à Vara da Justiça Federal em Juiz de Fora - Minas Gerais.

Nº 298 - Designar o Doutor ODÍM BRANDÃO FERREIRA, Procurador da República de 2ª Categoria, para funcionar como representante judicial da União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 90.548-5 (58/90), perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA